



LEI Nº 1.996 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ALBERGUE MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE ACOLHER MORADORES DE RUA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NA CIDADE DE ARARUAMA.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3316
Livro n.º _____ Fls. n.º _____
Em 05/11/2015
Ass. Juana

(Projeto de Lei nº 85 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Albergue deverá acolher e buscar ressocializar a população de rua a sociedade, ao mercado de trabalho, garantindo a recuperação e a emissão de seus documentos.

Art. 2º. O Albergue funcionará em caráter temporário estando aberto a população de rua da cidade de Araruama e a população migrante que o procurarem por sua livre espontânea vontade ou por solicitação da população, através de chamadas por telefone.

Art. 3º Os recursos para construção e manutenção do Albergue Municipal, correrão por conta do orçamento público Municipal, doações da comunidade e de empresários locais e da Região dos Lagos.

Art. 4º. O Albergue deverá oferecer atendimento de uma equipe composta por assistente social, psicólogos, médicos, enfermeiros, cozinheiros e profissionais de apoio em geral.

Parágrafo Único. O Albergue deverá garantir os direitos básicos dos cidadãos em estado de vulnerabilidade, os reinserindo a sociedade e a sua cidade de origem não podendo ser interrompido em outras administrações.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzindo seu efeito no próximo exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2015


Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 1.996 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ALBERGUE MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE ACOLHER MORADORES DE RUA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NA CIDADE DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 85 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Albergue deverá acolher e buscar ressocializar a população de rua a sociedade, ao mercado de trabalho, garantindo a recuperação e a emissão de seus documentos.

Art. 2º. O Albergue funcionará em caráter temporário estando aberto a população de rua da cidade de Araruama e a população migrante que o procurarem por sua livre espontânea vontade ou por solicitação da população, através de chamadas por telefone.

Art. 3º Os recursos para construção e manutenção do Albergue Municipal, correrão por conta do orçamento público Municipal, doações da comunidade e de empresários locais e da Região dos Lagos.

Art. 4º. O Albergue deverá oferecer atendimento de uma equipe composta por assistente social, psicólogos, médicos, enfermeiros, cozinheiros e profissionais de apoio em geral.

Parágrafo Único. O Albergue deverá garantir os direitos básicos dos cidadãos em estado de vulnerabilidade, os reinserindo a sociedade e a sua cidade de origem não podendo ser interrompido em outras administrações.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzindo seu efeito no próximo exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 520

PÁG: 11

30/10/13